



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 087/2025

EMENTA:

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO ESCOLAR PARA ATENDER ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAITUBA – PA QUE RESIDEM DISTANTES DAS UNIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei estabelece diretrizes para o serviço de transporte urbano escolar destinado ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, que residem em locais distantes das unidades escolares ou em áreas com dificuldade de acesso.

Art.2º - O transporte escolar urbano de que trata esta Lei será gratuito, assegurando-se sua acessibilidade, segurança e regularidade, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola.

Art.3º - Para a execução do serviço de transporte urbano escolar, o Município poderá:

I – Utilizar veículos próprios da frota municipal;

II – Firmar convênios ou parcerias com órgãos estaduais e federais;

III – Realizar contratação de prestadores de serviço por meio de processo licitatório, quando necessário.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios de acesso ao benefício, rotas, horários, responsabilidades operacionais e fiscalização do serviço.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”, em 30 de Abril de 2025.


WASHINGTON RICARDO PEREIRA MARQUES

Vereador - Republicano



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender à necessidade urgente de alunos da rede pública municipal de ensino de Itaituba – PA que enfrentam dificuldades de acesso às escolas por falta de transporte urbano regular. Muitos desses estudantes residem em bairros afastados, sem acesso a transporte coletivo, o que compromete sua frequência escolar e seu desempenho acadêmico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seus artigos 10 e 11, atribui ao município a responsabilidade de garantir, com prioridade, o ensino fundamental e assegurar o transporte escolar dos alunos da rede pública. Já a Constituição Federal de 1988, no artigo 208, inciso VII, reforça o dever do Estado em fornecer programas suplementares, incluindo o transporte escolar, como forma de efetivar o direito à educação.

Diante da inexistência de linhas de transporte privado no município que atendam à população estudantil, a regulamentação de um transporte urbano escolar gratuito pelo poder público municipal se mostra imprescindível para reduzir a evasão escolar, promover a equidade no acesso à educação e garantir a permanência dos alunos nas escolas.

Assim, esta iniciativa representa um avanço significativo para a garantia de direitos fundamentais e para o fortalecimento da educação pública de qualidade no município de Itaituba.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 30 de Abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Vereador- Republicano